

EMENDA n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 72/2023

Projeto de Lei nº 72/2023, que determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e provados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 1º - O Artigo 2º do referido projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 dias para se adequar às determinações desta lei”.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de fevereiro de 2024.

Comissão de Justiça e Redação

Lauro Aparecido de Toledo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

José Adriano de Souza

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Tiago de Faria

Membro e Relator da Comissão de Justiça e Redação

Justificativa: Referida Emenda tem por objetivo estender o prazo para que o Poder Executivo tenha tempo hábil para substituição dos sinais sonoros.